

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA NOVO CONCEITO REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

### LICITAÇÃO 04/2024 - COHAB-LD - MODO DE DISPUTA FECHADO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.317.9xx-x3, por sua Diretora Administrativo-Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.155.4xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná e por sua Diretora Técnica, **EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.xxx-1 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.986.7xx-x3, residente e domiciliada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **NOVO CONCEITO REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Alfred Bernhard Nobel, nº 733 - Vila Industrial - CEP: 86063-420, inscrita no CNPJ 54.205.812/0001-00, neste ato representada por sua sócia proprietária **RAQUEL PINTOR DE MELO LIMA BERTAZZO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.xxx.xxx-2 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF xxx.300.1xx-x4, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Edital de Licitação MDF 04/2024**, fundamentado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de infraestrutura completa para fins de extensão da Rua Pedro Pescador, localizada no Jardim Peroba Rosa, município de Londrina, Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

#### 1. SERVIÇOS INICIAIS

##### 1.1 - Serviços Topográficos

Serviços topográficos para demarcação dos serviços a serem executados.

##### 1.2 - Canteiro de Obras

Execução de canteiro de obras de acordo com NR-18, porte e necessidades do empreendimento. Instalação de placa conforme padrão a ser definido pela COHAB-LD.

### **1.3 - Remoção de Entulhos e Vegetação - Carga e Transporte**

- Será executada a remoção, carga e transporte da camada vegetal e/ou cascalho e/ou material impróprio (com espessura 20 cm) na área dos serviços para o início dos trabalhos de terraplanagem.

- Será executado a remoção de lixos e entulhos presentes no local e destinado a local adequado - Kurica.

- É de responsabilidade da contratada providenciar as licenças ambientais necessárias para terraplanagem e remoção de vegetação/terra junto aos órgãos competentes do município de Londrina.

### **1.4 - Vigia noturno**

Será contratado um vigia para o período noturno durante os 4 meses de execução, para segurança dos equipamentos utilizados em obra. Sendo assim, considerando 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, em um total de 120 dias de serviço, totaliza-se 1.440 horas de trabalho total. Uma vez que o canteiro de obras está localizado em um terreno sem segurança, é de extrema importância a contratação dos vigias para segurança dos equipamentos e ferramentas utilizados.

## **2. REDE DE ÁGUA PLUVIAL**

**2.1.** As galerias deverão ser executadas de acordo com o projeto de drenagem aprovado pela Prefeitura Municipal de Londrina e quando forem iniciadas deverá a empresa antecipadamente notificar a COHAB-LD para acompanhamento e fiscalização dos serviços e ao fim obter o aceite pela fiscalização.

**2.2.** O projeto foi elaborado de acordo com as normas técnicas da Prefeitura e as seguintes normas da ABNT:

- I. NBR 9.793 – Tubo de concreto simples de seção circular para águas pluviais;
- II. NBR 9.794 – Tubo de concreto armado de seção circular para águas pluviais;
- III. NBR 12.266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana;
- IV. NBR 10.844 – Instalações Prediais de Águas Pluviais;
- V. NBR 15.645 – Execução de Obras de Esgoto Sanitário e Drenagem de Águas Pluviais utilizando-se Tubos e Aduelas de Concreto.

**2.3.** A abertura de valas deverá obedecer às recomendações abaixo definidas, quanto à profundidade, largura e forma da seção:

- Profundidade: profundidade da vala (h) deverá ser tal que o recobrimento das tubulações resultantes no mínimo igual a 80 cm ou 1,5 vezes o diâmetro do tubo, adotando-se sempre a maior medida.
- Largura: a largura da vala deverá ser a menor possível, respeitando o limite mínimo de 30 cm de folga lateral para tubos de diâmetro menor ou igual 50 cm e 40 cm de folga para tubos de diâmetro maior que 50 cm.

**2.4.** Após o nivelamento e compactação do fundo da vala, deverão ser assentados os tubos, perfeitamente alinhados e rejuntados interna e externamente. O rejuntamento deverá cobrir todo o anel do tubo.

**2.5.** Após o assentamento dos tubos, deverá ser feito reaterro apiloado em camadas, conforme orientação abaixo:

- O espaço compreendido entre a base de assentamento e a cota definida pela geratriz externa superior ao tubo, acrescida de 30 cm de folga deve ser preenchido com aterro cuidadosamente selecionado, isento de pedras e corpos estranhos, adequadamente

adensados em camadas não superiores a 10 cm.

- O aterro restante deve ser compactado em camadas de no máximo 20 cm de espessura a 90% do proctor normal, sendo que nas vias públicas, os últimos 20 cm a ser reaterrado, o grau de compactação deve ser de 100% do proctor normal.

**2.6.** A execução de galeria deverá ser de jusante para montante.

**2.7.** A base de assentamento do tubo deverá ter resistência tal que não cause recalque nos mesmos.

**2.8.** Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos.

**2.9.** Deverão ser executados poços de visita, boca de lobo, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Londrina, sendo que a profundidade será variável e localizado de acordo com o projeto de galeria.

**2.10.** O poço de visita deverá ter escada de marinheiro interna e tampão de ferro fundido para inspeção conforme projeto.

**2.11.** Quando da execução do pavimento asfáltico, será necessária a regularização das tampas dos poços de visita ao nível da capa asfáltica.

**2.12.** O gargalo tipo chaminé deverá ser executado em alvenaria de tijolo comum e assentamento do tampão de ferro fundido de modo a que fique no nível do grade, conforme detalhe e projeto.

### **3. DRENAGEM SUPERFICIAL - MEIO FIO**

**3.1.** O meio-fio com sarjeta deve ser assentado sobre uma camada de brita/areia compactada e ter dimensões e resistências do padrão da Prefeitura Municipal de Londrina.

**3.1.** Sua marcação será feita pelo topógrafo, conforme projeto do loteamento.

**3.1.** O meio-fio com sarjeta será executado em concreto através de máquina extrusora e deverá contar com juntas de dilatação a cada 2,00 m, devidamente riscada. Para mais detalhes, consultar o projeto de drenagem.

### **4. COLETORA DE ESGOTO**

Extensão de 20 metros da rede PVC 150 mm existente de esgoto e reposição das calçadas seguindo modelo SANEPAR aprovado.

### **5. PAVIMENTAÇÃO**

A pavimentação do empreendimento deve seguir os projetos e a Certidão de Dimensionamento de Pavimentação.

#### **5.1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO**

- Serão realizadas correções no terreno com cortes e aterros conforme previsto em projeto. Os materiais utilizados para aterro serão de primeira qualidade, isentos de matéria orgânica e impurezas. O aterro será compactado em camadas com espessura máxima de 20 cm, na umidade ideal e grau de compactação mínimo de 95% do proctor normal. O aterro será totalmente controlado (com fiscalização de empresa com competência técnica para o serviço e de acordo com as Normas Brasileiras).

- Havendo serviços de empréstimo de solo ou bota-fora, tais serviços serão realizados em locais autorizados pelo poder público.

- Todos os taludes necessários serão executados respeitando a declividade máxima de 45º e serão tratados paisagisticamente (grama), para garantir melhores níveis de proteção a deslizamentos.

- Para a execução dos taludes serão utilizados equipamentos mecânicos, tais como

retroescavadeira, motoniveladora e compactadores.

- A terraplanagem deverá seguir os projetos de Loteamento, Planialtimétrico e Perfil Longitudinal aprovados pela Prefeitura Municipal de Londrina.

- Em seguida, será executada a atividade que engloba as tarefas necessárias ao preparo das ruas removendo as parcelas de solo impróprias para pavimentação, conformando os nivelamentos necessários e executando a escarificação e o rebaixo da semi-seção de pista na cota de 20 centímetros (ou conforme dimensionamento) abaixo do nível determinado para o sub-leito acabado, a fim de proceder a construção do asfalto. Em alguns casos haverá necessidade de aterro, que deverá ser executado em camadas de 20 em 20 cm de solo limpo, isenta de matéria orgânica. Após homogeneizado e irrigado na umidade ótima, aplica-se o equipamento compactador até que seja atingido grau de compactação mínimo de 98% do Proctor Normal. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação e máxima de espessura deverão ser novamente escarificados, gradeados, homogeneizados e compactados.

- Deverá observar a declividade, que deve ser de no mínimo 2%, partindo do eixo para as bordas da pista.

- Depois de verificada a homogeneidade da pista procederá a escarificação e gradeação na profundidade de 20 cm (ou conforme dimensionamento) abaixo do "greide" final de terraplanagem, compactando a terra a 100% do Proctor Normal. O esquema de aplicação dos rolos compactadores segue a norma geral: da borda para o centro nos trechos em tangente, e do bordo interno para o externo nas curvas. Os locais onde não for possível a compactação com rolos convencionais, tais como poços de visita ou caixas, estes deverão ser compactados com sapo mecânico.

## **5.2 BASE DE BRITA GRADUADA**

A base será executada com brita graduada, com 22 cm. A base deverá ser preenchida com pó de pedra, sendo o início do acabamento ser feito com motoniveladora e o final com rolos pneumáticos bamboleantes e rolo liso vibratório. A espessura da base será determinada em projetos e tendo como resultado a base compactada atingido 100% do Proctor Normal.

## **5.3 IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE E IMPRIMAÇÃO LIGANTE**

A base de brita graduada será primeiro imprimada com produto impermeabilizante com produto asfáltico CM-30 na taxa de aplicação de 1,5 litros/m<sup>2</sup>, devendo-se respeitando a temperatura de aplicação e cura especificados pelo fabricante, ou no mínimo um período de 48 horas com tempo estável e seco. Após a imprimação impermeabilizante com CM-30 será executado a imprimação ligante com emulsão asfáltica na taxa de 0,80 litros/m<sup>2</sup>.

## **5.4 CAPA ASFÁLTICA**

- A capa asfáltica será de 4 cm. A capa deverá ser aplicada imediatamente após as 48 horas de cura da imprimação. A superfície deverá estar isenta de terra e/ ou matéria orgânica. Será executada em CBUQ faixa "C", compactada de acordo com as especificações do DNIT, e espessura final de acordo com projeto. A espessura do total pavimento será de 26 cm compactado.

- O Laboratório da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação acompanhará as etapas da obra e procederá aos ensaios de compactação do leito e também da brita graduada, procedendo às respectivas liberações. Caso necessário, além do acompanhamento do Município, deverá ser realizado controle tecnológico, por empresa especializada sob as expensas da CONTRATADA, de todos os serviços referentes à pavimentação asfáltica (compactação de aterros, compactação da base de brita graduada, taxas de aplicação de ADP CM-30 e de emulsão RR-1C, teor de betume no CBUQ, densidade do CBUQ, resistência à tração por compressão diametral, além das espessuras de cada camada de acordo com as especificações de projeto).

## 6. CALÇADAS

As calçadas deverão ser executadas de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Londrina obedecendo todas as recomendações constantes no documento e as considerações do orçamento – calçada em bloco intertravado. Piso tátil e faixa permeável (grama) conforme projeto padrão da PML.

## 7. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Ampliação de rede secundária de aproximadamente 93 cm, com postes e condutores de 35 mm<sup>2</sup>, exclusivo para iluminação pública conforme projeto COPEL.

## 8. ILUMINAÇÃO PÚBLICA -LED

Instalação de iluminação Pública composta de luminária LED - modelo LD-2, com relé foto elétrico, com braço tipo BR-3 (com 4 metros) em aço carbono para luminária, fiação, conectores, parafusos, luvas e conexões de acordo com padrões da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e projeto fornecido pela SERCOMTEL ILUMINAÇÃO, composta de fornecimento e mão de obra de instalação.

## 9 SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Será executado a pintura asfáltica e placas de sinalização conforme projeto aprovado pelo IPPUL.

## 10. ARBORIZAÇÃO

**10.1.** Será executado o plantio de gramas tipo esmeralda nos taludes próximos as calçadas tanto no lado direito quanto no lado esquerdo da rua a ser executada.

**10.2.** Conforme termo de compromisso ambiental SEI 61000560/2023-44, serão erradicadas 17 árvores existentes no local (espécie Grevilha) e posteriormente, feito o plantio de reposição de 17 árvores em locais a combinar.

**10.3.** A **CONTRATADA**, após a erradicação, deverá efetuar o plantio de nova árvore, para cada árvore cortada, com metragem acima de 2,20 metros de altura de acordo com a Lei Municipal 11.996/2013, Decreto Municipal 305/2015, sob pena de pagamento de multa pecuniária no valor de até R\$845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais), para cada árvore não plantada, destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 4.806/91, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo nº 32/2024 e seus anexos;
- II. Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de 12 de julho de 2024.

**§ 1º.** Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de licitação e à proposta da **CONTRATADA**;

**§ 2º.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 567.138,15** (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos).

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento do objeto desta contratação.

§ 2º. A forma de pagamento será mensal após cada medição, mediante aprovação pela fiscalização do Contrato, através do Termo de Recebimento Provisório e apresentação da fatura dos serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. O recebimento definitivo será realizado conforme abaixo descrito:

**a)** Concluído os serviços, a **CONTRATADA** notificará a COHAB-LD por meio de carta entregue ao Gestor do Contrato mediante recibo;

**b)** Recebida a notificação de conclusão, ou expirado o prazo de execução contratual, o fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento das exigências contratuais, devendo ser verificado as seguintes exigências:

- Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

- Apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativo à obra.

**c)** O recebimento definitivo será feito no máximo em 30 (trinta) dias após recebimento da notificação da conclusão pela fiscalização, mediante termo próprio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.

**d)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução do objeto;

§ 3º. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do Contrato, a fiscalização lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o FGTS e INSS, mediante consulta "on line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF) e Secretaria da Receita Federal do Brasil, além das Certidões de Débitos Trabalhistas e Certidão Unificada da Prefeitura de Londrina.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo para a execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchido os requisitos legais. A vigência contratual se iniciará na data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão de todos os serviços.

**Parágrafo único** - Os prazos para o início da etapa de execução, conclusão e entrega, deverão obedecer o cronograma físico-financeiro da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela COHAB-LD.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

**a)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;

- b)** Executar os serviços através de funcionários uniformizados, treinados e capacitados e de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando procedimentos necessários à segurança dos trabalhadores, devendo estes utilizarem obrigatoriamente os EPI's e/ou EPC's necessários conforme NR 6;
- c)** Realizar a prestação do serviço com qualidade, na forma e condições determinadas no contrato e proposta apresentada;
- d)** Facilitar a ação da fiscalização da COHAB-LD na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e)** Comunicar a COHAB-LD, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f)** Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da COHAB-LD referente ao serviço prestado ou outras pertinentes ao contrato.
- g)** A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a COHAB-LD por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- h)** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as especificações e demais elementos que constam deste Contrato, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser encaminhada ao Gestor/Fiscalização da COHAB-LD, para análise e emissão de parecer acerca de sua pertinência.
- i)** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas;
- j)** O entulho produzido deverá ser transportado para o local de descarte, devendo este possuir licença ambiental em dia para sua operacionalização; remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos, etc) resultantes da obra, para local previamente indicado pela COHAB-LD, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material, comprovar a disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e no Decreto Municipal 768/2009, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização da COHAB-LD, sendo essa comprovação obrigatória e sob a responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**;
- k)** Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- a)** Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- b)** À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- d)** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- e)** Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.
- f)** A COHAB-LD deverá manter desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma

equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**.

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, bem como nos termos da Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à COHAB-LD, garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autorizará a COHAB-LD a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 1º À **CONTRATADA** caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

§ 2º A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§ 3º A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes no contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.

§ 4º Nos casos em que a garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso de seguro-garantia.
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança bancária.

## **CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RISCO**

A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao

objeto do ajuste, que constitui peça integrante deste contrato.

§ 1º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

§ 2º A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da Contratante e da Contratada na execução do contrato.

§ 3º O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico

§ 4º A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal 13.303/16;

II - Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

IV- Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

§ 5º. Serão reconhecidos os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total

ou parcial do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Issao Kodani, Procurador(a) Chefe**, em 20/08/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pintor de Melo Lima Bertazzo, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 21/08/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 21/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente**, em 21/08/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 21/08/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Aparecida de Carvalho Braun, Diretor(a) Técnico**, em 21/08/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13603976** e o código CRC **7BC2BFA5**.

---

**Referência:** Processo nº 61.002633/2024-13

SEI nº 13603976

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: [cohab@londrina.pr.gov.br](mailto:cohab@londrina.pr.gov.br)